

ESTADO DO GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Ofício nº Proposta nº de 1949

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA PROMULGA E DO DECRETOS A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerado feriado municipal o dia 15 de mar
ço, data em que se festeja o patrão desta cidade.

Art. 2º Fica proibido no dia 15 de março de 1949 todos os es
tablecimentos comerciais e de recreio e de alimentação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o que dispuser em contrário.

Sala das Sessões em 15 de março de 1949

João Gera Reis Lúcio
Presidente

Alfonso Basualdo da Silva
1º Secretário